SARANDI
O FUTURO JÁ

LEI Nº 556/93

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 797 EM 30/12/93
Nilson.
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO e SAN REMO, com séde na Escola Municipal Tsuro Tsuji Barros Cunha, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 80.290.406/0001-95, os imóveis constituídos pelas datas de terras nºs. 17, 18 e 19, da quadra nº 05, com áreas respectivas de 257,50, 288,00 e 315,00 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Nova Paulista", situado neste Município.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, destinam-se à edificação de um Salão Comunitário, Séde própria da Associação e quadra de esportes.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei, deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, permanecendo os supracitados imóveis sob os efeitos da Condição Resolutiva (Art. 647, do Código Civil), a favor do Município de Sarandi, Estado do Paraná, caso a Donatária deixar de cumprir com os seguintes requisitos:

I - Conclusão das obras no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei;

II - dar outra destinação aos supraditos imóveis;

III - se a donatária cessar suas atividades por mais de 02 (dois) anos consecutivos; e

IV - se houver dissolução da entidade, conforme preconizado no art. 25, de seus estatutos.

LEI Nº 556/93 - fls. 02

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração pública de doação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 345/89, de 02/10/89 e 413/91, de 06/05/91, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 556/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA DOM BOSCO E SAN REMO, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 556/93

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO e SAN REMO, com sede na Escola Municipal Tauro Tsuji Barros Cunha, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 80.290.406/0001-95, os imóveis constituídos pelos datas de terras nºs. 17, 18 e 19, da quadra nº 09, com áreas respectivas de 257,50, 288,00 e 315,00 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Novo Paulista", situado neste Município.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no "caput" deste artigo, destinam-se à edificação de um Salão Comunitário, Sede própria da Associação e quadra de esportes.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei, deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, permanecendo os supracitados imóveis sob os efeitos de Condição Resolutiva (Art. 647, do Código Civil), a favor do Município de Sarandi, Estado do Paraná, caso a Donatária deixar de cumprir com os seguintes requisitos:

I - Conclusão das obras no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei;

II - dar outra destinação aos supraditos imóveis;

III - se a donatária cessar suas atividades por mais de 02 (dois) anos consecutivos; e

IV - se houver dissolução da entidade, conforme preconizado no art. 23, de seus estatutos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração pública de doação, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 345/89, de 03/10/89 e 413/91, de 06/05/91, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e ùltima Discussão, nesta Casa de Leis, em 06/12/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 30 de Dezembro de 1993. Edição nº 797 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.